COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 304/2017

AUTOR DO PROJETO: Odiosvaldo Vigas

EMENTA: "Institui a obrigatoriedade da avaliação física, após avaliação médica, feita por profissional legalmente habilitado no Conselho Profissional para a prática de exercício físico e de atividade esportiva e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Odiosvaldo Vigas, dispõe sobre a obrigatoriedade da avaliação física, após avaliação médica, feita por profissional legalmente habilitado no Conselho Profissional para a prática de exercício físico e de atividade esportiva e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Nesse sentido, o artigo 204 da Lei Orgânica do Município estabelece que *a saúde é direito de todos e dever do Município, que integra com a União e o Estado o Sistema Único Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos, na sua circunscrição territorial, são por ele dirigidos*.

O referido dispositivo se completa com a exegese do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal ao estabelecer que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Analisando o objeto da proposição em comento, cumpre observar a recomendação do Conselho Federal de Educação Física que, através da nota técnica n° 002/2012, orienta os Profissionais de Educação Física a realizarem uma avaliação física detalhada antes da elaboração de um programa de exercícios, com o objetivo evitar que leis deleguem a outros profissionais a prescrição do exercício físico, além de trazer maior segurança para a população.

Assim, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 304/2017.**

Sala das Comissões, 20 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Júnior

Alfredo Mangueira – Suica - Aladilce Souza - J. Carlos Filho - Alexandre Aleluia - Lorena Brandão